

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Cancelamento de registro e de atividades, paralisação e reativação de atividades relacionadas ao registro de estabelecimentos fabricantes de produtos para alimentação animal

Cancelamento, paralisação temporária e reativação de uma ou mais atividades ou categorias de estabelecimentos específicas

5ª edição



PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Para solicitar o cancelamento de uma ou mais atividades/categorias específicas, como proceder?

Para solicitar o cancelamento do registro de estabelecimento, como proceder?

Para comunicar a paralisação temporária de uma ou mais atividades/categorias específicas, como proceder?

Para reativar uma ou mais atividades / categorias paralisadas, como proceder?

Saiba mais

©2020 Ministério da Agricultura e Pecuária

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial e ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

5ª edição. Ano 2026

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 408

CEP: 70043-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3218-2506

E-mail: drec.dipoa@agro.gov.br; cgi.dipoa@agro.gov.br

Homepage: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal>

Coordenação Editorial:

Vívian Palmeira

Equipe Técnica:

Andrea Monica Moretti Alves de Freitas Barbosa

Vívian Palmeira

1. Como obter a versão atualizada deste Perguntas e Respostas?	3
2. Qual a legislação pertinente ao cancelamento, paralisação e reativação do registro de estabelecimentos da alimentação animal?	3
3. Em que situações pode ocorrer o cancelamento de uma ou mais atividades/categorias específicas ou o cancelamento do registro de estabelecimento?	4
4. Cancelamento de registro e suspensão de atividades são a mesma coisa?	4
5. Qual a diferença entre cancelamento de registro a pedido do interessado e paralisação de atividades a pedido do interessado?	4
6. O cancelamento a pedido do interessado depende de anuência do MAPA?	5
7. A paralisação a pedido do interessado depende de anuência do MAPA?	5
8. Em que sistema o interessado deve solicitar o cancelamento do registro do estabelecimento ou de uma atividade?	5
9. Posso registro no MAPA, na área de alimentação animal, entretanto, não elaboro produtos destinados à alimentação animal. Devo cancelar o registro do estabelecimento?	5
10. Posso registro, entretanto, não elaboro produtos destinados à alimentação animal. O MAPA pode cancelar o registro do meu estabelecimento?	6
11. Posso registro, entretanto, com as recentes modificações na legislação da área da alimentação animal, executo atividade dispensada de registro no MAPA. Devo cancelar o registro do estabelecimento?	6
12. Em que situações devo informar a paralisação temporária de alguma (s) atividade(s) do estabelecimento? Por quê?	6
13. É possível informar a paralisação temporária apenas de algumas atividades e seguir trabalhando naquelas atividades de interesse?	7
14. É obrigatório informar a paralisação total temporária das atividades?	7
15. Quanto tempo posso ficar com as atividades paralisadas?	7
16. Há possibilidade de estender a paralisação de determinada atividade além do prazo previsto em legislação?	7
17. A empresa pode solicitar a paralisação total das atividades por um período inicial de um ano, e depois ir solicitando gradativamente a prorrogação desse prazo?	7
18. O que acontece se não conseguir retornar com a atividade antes de findar os 36 meses ou se não ocorrer a solicitação de prorrogação?	8
19. Depois de comunicar a paralisação temporária de uma ou todas as atividades do estabelecimento, há possibilidade de antecipar o reinício da(s) atividade(s) paralisada(s) programada(s) no SIPEAGRO?	8

20. Durante a vigência da paralisação temporária de atividades, há necessidade do envio de relatórios de produção mensal ao MAPA?	8
21. Para solicitar o cancelamento de uma ou mais atividades/categorias específicas, como proceder?	8
22. O registro de uma ou mais atividades/categorias específicas foi cancelado. Como ficam os registros/cadastros dos produtos relacionados a essas atividades/categorias?	9
23. Para solicitar o cancelamento do registro de estabelecimento, como proceder?	9
24. O registro de um estabelecimento foi cancelado. Como ficam os registros/cadastros dos produtos?	10
25. Enviei a solicitação de cancelamento de todas as atividades do estabelecimento, mas tive a solicitação indeferida. O que aconteceu? Como proceder?	10
26. Para comunicar a paralisação temporária de uma ou mais atividades / categorias específicas, como proceder?	10
27. Para reativar uma ou mais atividades / categorias paralisadas, como proceder?	11
28. Consigo emitir certificado de registro de estabelecimento com atividades totalmente paralisadas?	12
29. Posso retomar as atividades sem comunicar ao MAPA? O que pode ocorrer se cometer essa irregularidade?	13
30. Se o MAPA identificar que não atuo mais na atividade o que pode ocorrer?	13
CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO	13

1. Como obter a versão atualizada deste Perguntas e Respostas?

R: Os manuais estão em constante revisão. Se você baixou este arquivo há alguns dias, recomendamos acessar o portal do MAPA na internet para obter a versão mais recente.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal>

clicando em "[QUERO COMUNICAR O ENCERRAMENTO OU A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO](#) "

2. Qual a legislação pertinente ao cancelamento, paralisação e reativação do registro de estabelecimentos da alimentação animal?

R: DECRETO Nº 12.031, DE 28 DE MAIO DE 2024 e nas seguintes normas complementares:

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - estabelece os procedimentos, via sistema eletrônico disponibilizado pelo MAPA
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009 - Regulamenta o registro dos estabelecimentos e dos produtos destinados à alimentação animal.
- PORTARIA SDA Nº 196, de 08 DE JANEIRO DE 2021 - Estabelece os níveis de classificação de risco de atividades econômicas dependentes de atos públicos de liberação sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim como os prazos para sua aprovação tácita.

3. Em que situações pode ocorrer o cancelamento de uma ou mais atividades/categorias específicas ou o cancelamento do registro de estabelecimento?

R: O cancelamento de uma ou mais atividades/categorias específicas ou o cancelamento do registro de estabelecimento pode ocorrer:

- Por solicitação do responsável legal;
- Pelo MAPA, em razão de identificação de total omissão dos responsáveis pelo estabelecimento, que deixa de comunicar as produções mensalmente, no prazo de 12 meses;
- Pelo MAPA, quando constatada paralisação voluntária das atividades por prazo maior que 36 meses; ou
- Em razão de processo administrativo de apuração de irregularidades;

As orientações contidas neste documento abordam apenas as situações solicitadas pelo responsável legal, não se referem às diretrizes para cancelamentos pelo MAPA.

4. Cancelamento de registro e suspensão de atividades são a mesma coisa?

R: A suspensão de atividades é uma medida cautelar, aplicada pelo MAPA em função de irregularidades constatadas durante fiscalização.

O cancelamento de registro pode ocorrer a pedido do interessado ou pelo MAPA nas condições do art. 23 do Decreto 12.031, de 2024.

5. Qual a diferença entre cancelamento de registro a pedido do interessado e paralisação de atividades a pedido do interessado?

R: O cancelamento a pedido do interessado deve ocorrer quando não há mais interesse em permanecer na atividade que elabora. É o mesmo que encerramento das atividades (art. 23; I do Decreto 12.031, de 2024).

A paralisação de atividades a pedido do interessado deve ocorrer quando o interessado pretende ficar com as atividades interrompidas por um período superior a seis meses, por problemas de qualquer natureza, mas ainda não tem intenção de encerrar as atividades.

Atenção! A paralisação por prazo superior a 36 meses poderá resultar em cancelamento do registro.

6. O cancelamento a pedido do interessado depende de anuência do MAPA?

R: Sim. O cancelamento do registro a pedido da interessada depende do deferimento do MAPA.

7. A paralisação a pedido do interessado depende de anuência do MAPA?

R: Não. A paralisação a pedido é uma comunicação do interessado ao MAPA e **NÃO** depende do deferimento do MAPA.

Por se tratar de um prazo preestabelecido, retornando as atividades antes ou depois do prazo informado, o comunicado deve ser revisto para evitar problemas com a fiscalização, pois findo o prazo automaticamente considera-se que a empresa retornou as atividades.

8. Em que sistema o interessado deve solicitar o cancelamento do registro do estabelecimento ou de uma atividade?

R: O cancelamento do registro ou de uma atividade a pedido da interessado deve ser feito no SIPEAGRO.

9. Possuo registro no MAPA, na área de alimentação animal, entretanto, não elaboro produtos destinados à alimentação animal. Devo cancelar o registro do estabelecimento?

R: Sim. Só devem permanecer com registro para o estabelecimento, aqueles empreendimentos que efetivamente elaboram produtos para alimentação animal. O não cancelamento configura infração.

10. Possuo registro, entretanto, não elaboro produtos destinados à alimentação animal. O MAPA pode cancelar o registro do meu estabelecimento?

R: Sim. Os art. 1º e 2º da Lei nº 6.198/1974, delimitam que o objeto da lei é a “inspeção e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal” e, disto resulta a lógica interpretação de que, quem não tenha por objeto a “alimentação animal”, não tem sua atividade regida por essa Lei e, portanto, não é titular dos direitos que ela preveja. O não cancelamento configura infração.

O MAPA notifica o interessado da desnecessidade do registro e toma as medidas cabíveis para o seu cancelamento e consigna eventuais infrações.

11. Posso registro, entretanto, com as recentes modificações na legislação da área da alimentação animal, executo atividade dispensada de registro no MAPA. Devo cancelar o registro do estabelecimento?

R: Sim. Só devem permanecer com registro para o estabelecimento, aqueles empreendimentos que efetivamente elaboram produtos para alimentação animal e são considerados passíveis de registro conforme Portaria 196/2021.

12. Em que situações devo informar a paralisação temporária de alguma (s) atividade(s) do estabelecimento? Por quê?

R: Em situações em que determinada(s) atividade(s) do estabelecimento, por qualquer motivo, está(ão) parada(s) ou inativa(s), sem qualquer perspectiva de retorno, seja por questões técnicas, seja por questões comerciais diversas.

13. É possível informar a paralisação temporária apenas de algumas atividades e seguir trabalhando naquelas atividades de interesse?

R: Sim, o responsável legal da empresa tem a opção de solicitar a paralisação temporária daquelas atividades de menor interesse ou inativas e seguir trabalhando normalmente com as demais.

14. É obrigatório informar a paralisação total temporária das atividades?

R: Sim, o responsável legal da empresa tem a obrigação de informar a paralisação temporária total de suas atividades quando o prazo for superior a seis meses, e a data da retomada das atividades, para fins de avaliação da necessidade de fiscalização prévia ao início das atividades.

A paralisação das atividades não pode ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

15. Quanto tempo posso ficar com as atividades paralisadas?

R: Segundo art. 23, III do Decreto 12.031, de 2024 o prazo máximo da paralisação temporária TOTAL de atividades do estabelecimento é 36 meses.

16. Há possibilidade de estender a paralisação de determinada atividade além do prazo previsto em legislação?

R: Não. Não é possível alterar o prazo de 36 meses.

17. A empresa pode solicitar a paralisação total das atividades por um período inicial de um ano, e depois ir solicitando gradativamente a prorrogação desse prazo?

R: Sim, pode informar inicialmente a paralisação total das atividades por um período menor, e depois prorrogar até o limite de 36 meses.

18. O que acontece se não conseguir retornar com a atividade antes de findar os 36 meses ou se não ocorrer a solicitação de prorrogação?

R: O estabelecimento que não reativar a(s) atividade(s) paralisadas(s) dentro do período determinado, terá o(s) registro(s) da(s) atividade(s), do(s) produto(s) e o(s) cadastro(s) cancelado(s) pela fiscalização, inclusive o registro do estabelecimento para aqueles que optaram pela paralisação total de atividades.

19. Depois de comunicar a paralisação temporária de uma ou todas as atividades do estabelecimento, há possibilidade de antecipar o reinício da(s) atividade(s) paralisada(s) programada(s) no SIPEAGRO?

R: Sim, em caso de interesse ou oportunidade o estabelecimento poderá retomar, antecipadamente, a(s) atividade(s) paralisada(s) **ALTERANDO O COMUNICADO JUNTO AO SIPEAGRO.**

20. Durante a vigência da paralisação temporária de atividades, há necessidade do envio de relatórios de produção mensal ao MAPA?

R: Não há necessidade do envio dos relatórios se a paralisação temporária for total (de todas as atividades habilitadas pelo registro do MAPA). Porém, se a paralisação for parcial, o relatório deverá ser encaminhado com as informações operacionais das atividades que estão ativas.

21. Para solicitar o cancelamento de uma ou mais atividades/categorias específicas, como proceder?

R: Atenção! Apenas o Representante Legal do estabelecimento pode fazer essa solicitação. Siga os procedimentos descritos em "Acesse o SIPEAGRO" utilizando o login e senha do Representante Legal.

Acesse Estabelecimentos > Solicitação > Cancelar Atividade



- Área de interesse
Selecione: "ALIMENTAÇÃO ANIMAL".
Clique em "Consultar"
- Atividade(s) do Estabelecimento
Selecione "☑" uma ou mais atividades/categorias específicas que deseja cancelar.
Clique em "**Solicitar cancelamento**"
- Cancelar atividade estabelecimento - Complemento
Informe o motivo do cancelamento
- Clique em CONFIRMAR



22. O registro de uma ou mais atividades/categorias específicas foi cancelado. Como ficam os registros/cadastros dos produtos relacionados a essas atividades/categorias?

R: Quando se cancela uma ou mais atividades/categorias específicas, o registro e cadastro de produtos relacionados a essas atividades/categorias perdem sua validade e, portanto, ficam cancelados.

23. Para solicitar o cancelamento do registro de estabelecimento, como proceder?

Atenção! Apenas o Representante Legal do estabelecimento pode fazer essa solicitação. Siga os procedimentos descritos em “Acesse o SIPEAGRO” utilizando o login e senha do Representante Legal.

24. O registro de um estabelecimento foi cancelado. Como ficam os registros/cadastros dos produtos?

R: Quando se cancela o registro do estabelecimento, o registro e cadastro de produtos perdem sua validade e, portanto, ficam automaticamente cancelados.

25. Enviei a solicitação de cancelamento de todas as atividades do estabelecimento, mas tive a solicitação indeferida. O que aconteceu? Como proceder?

R. Para as solicitações de cancelamento, não existe a possibilidade de serem incluídas pendências.

Quando ocorre um indeferimento do cancelamento, é porque alguma informação não foi prestada corretamente. **Confira sua solicitação e se for indeferida REFAÇA corretamente.**

26. Para comunicar a paralisação temporária de uma ou mais atividades / categorias específicas, como proceder?

Atenção! Apenas o Representante Legal do estabelecimento pode fazer essa solicitação. Siga os procedimentos descritos em “Acesse o SIPEAGRO” utilizando o login e senha do Representante Legal.

Acesse Estabelecimento > Comunicado > Suspender/Desativar atividades



a. Área de interesse

Selecione: “ALIMENTAÇÃO ANIMAL”.

Clique em “Consultar”

b. Atividade(s) do Estabelecimento

Selecione “☒” uma ou mais atividades/categorias específicas que deseja paralisar temporariamente.

Clique em “**Comunicar**” (embora o termo usado no sipeagro seja ‘suspensão’, a comunicação se refere a uma paralisação de atividades)

c. Data início

Informe a data inicial da paralisação.

d. Data fim

Informe a data final da paralisação.

e. Motivo

Selecione uma opção.

f. Complemento

Insira informações complementares sobre o motivo da paralisação.

e. Clique em CONFIRMAR

27. Para reativar uma ou mais atividades / categorias paralisadas, como proceder?

Atenção! Apenas o Representante Legal do estabelecimento pode fazer essa solicitação. Siga os procedimentos descritos em “Acesse o SIPEAGRO” utilizando o login e senha do Representante Legal.

Acesse: Estabelecimentos > Comunicado > Reativar atividade



a. Área de interesse

Selecione: "ALIMENTAÇÃO ANIMAL".

Clique em "Consultar"

b. Atividade(s) do Estabelecimento

Selecione "✓" uma ou mais atividades/categorias específicas que deseja reativar atividade paralisada temporariamente.

Clique em "Comunicar reativação"

c. Data de reativação

Informe a data de reativação programada pelo responsável legal.

d. Motivo

Selecione uma opção.

e. Complemento

Insira informações complementares sobre motivo da reativação.

f. Clique em CONFIRMAR

28. Consigo emitir certificado de registro de estabelecimento com atividades totalmente paralisadas?

R: Não é possível emitir certificado de registro de empresa em que todas as atividades tenham sido paralisadas. Se apenas uma atividade está paralisada, o certificado pode ser emitido, e quando isso ocorre, o certificado não apresenta a atividade paralisada.

29. Posso retomar as atividades sem comunicar ao MAPA? O que pode ocorrer se cometer essa irregularidade?

R: As atividades não podem ser retomadas sem que haja comunicação ao MAPA. Se a fiscalização detectar situação desta natureza pode aplicar as sanções previstas nos atos normativos.

30. Se o MAPA identificar que não atuo mais na atividade o que pode ocorrer?

R: Se o MAPA identificar que a empresa não atua mais na atividade (por exemplo, mais de doze meses sem enviar relatório de produção, ou nas últimas fiscalizações não ter sido identificada qualquer fabricação), o estabelecimento é intimado a cancelar seu registro e se não o fizer está sujeito às sanções previstas nos atos legais, as quais incluem a autuação e o cancelamento do registro, por medida administrativa.

CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO

Código do documento: COD_02_20_4Ed

Alterações desde a última revisão estão sublinhadas no texto.

1ª Edição

Elaborado por: Vívian Palmeira em 12/05/2020

Revisado por: Luis Marcelo Kodawara em 26/05/2020

Disponibilizado para publicação em: 26/05/2020

2ª Edição

Revisado por: Guilherme Figueiredo de Souza em 24/08/2020

Revisado por: Luis Marcelo Kodawara em 14/09/2020

Revisado por: Vívian Palmeira em 17/09/2020

Disponibilizado para publicação em: 17/09/2020

3ª Edição

Revisado por: Vívian Palmeira, Gerson Rossi e Andréa Barbosa em 17/08/2022

Disponibilizado para publicação em: 18/08/2022

4ª Edição

Revisado por: Vívian Palmeira em 08/02/2024

Disponibilizado para publicação em: 08/02/2024

5ª Edição

Revisado por: Vívian Palmeira em 22/09/2026

Disponibilizado para publicação em: 22/09/2026